



PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Secretaria Nacional de Assistência Social
Comissão Intergestores Tripartite –
Outubro de 2016

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

- ❖ **Programa Intersetorial** (Cultura, Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde, Educação);
- ❖ **Base Legal:** Marco Legal da Primeira Infância;
- ❖ **Decreto 8.869/2016:** instituiu o Programa e seu Comitê Gestor (função de planejar e articular os componentes do Programa);
- ❖ **O Programa conta com uma Coordenação em âmbito nacional, no MDSA** (desenho macro do Programa, incluindo ações, modelo de governança, intersetorialidade; monitoramento e avaliação; etc);
- ❖ **Assistência Social (SUAS):**
 - Faz parte do Programa, assim como outras políticas;
 - Estágio: construção coletiva da proposta de participação do SUAS no Programa, considerando a função da política e as normativas que a fundamentam.

Programa Criança Feliz

- promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do **acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;**
- **apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento** e nos cuidados perinatais;
- **colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação** de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

PÚBLICO:

Gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, priorizando:

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família;**
- Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do **Benefício de Prestação Continuada;** e
- **Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar** em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 1010, caput, incisos VII e VIII, da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - COMPONENTES

- ❖ VISITAS DOMICILIARES + AÇÕES COMPLEMENTARES
- ❖ CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS
- ❖ DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DE CAPACITAÇÃO E DE APOIO PARA O ATENDIMENTO
- ❖ APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO
- ❖ ESTUDOS E PESQUISAS

Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente



Lei n.º 13.257/2016: DESTAQUES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ Apoio às famílias e fortalecimento da capacidade para cuidado, proteção e educação das crianças;**
- ❖ Fortalecimento da Convivência Famílias e Comunitária;**
- ❖ Prevenção e atendimento em situações de violência e violação de direitos;**
- ❖ Incentivo às Famílias Acolhedoras; e cuidadores estáveis para crianças de 0 a 3 anos em acolhimento institucional;**

Contribuições do Programa ao SUAS

- **VISIBILIDADE ÀS ESPECIFICIDADES DAS FAMÍLIAS** COM GESTANTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E AOS CICLOS DE VIDA: MATRICIALIDADE COM ESPECIFICIDADES;
- **POTENCIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS** E DO ATENDIMENTO A GESTANTES, CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS;
- **VISIBILIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E DE SEU PAPEL NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DA CAPACIDADE PROTETIVA DAS FAMÍLIAS E NA ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF E COM BENEFICIÁRIOS DO BPC;
- FORTALECIMENTO DA **REFERÊNCIA DOS CRAS NOS TERRITÓRIOS** PARA O TRABALHO COM AS FAMÍLIAS DO PBF E DAS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DO BPC E PRESENÇA SISTEMÁTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS TERRITÓRIOS;
- POTENCIALIZAÇÃO DE **ESTRATÉGIAS INTERSETORIAIS** E FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENTRE SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS;



PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS

OBJETIVOS

- I - **qualificar o atendimento** e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais;
- II – apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e **ampliar acessos a serviços e direitos**;
- III – **estimular o desenvolvimento integral** das crianças na primeira infância e **fortalecer vínculos familiares e comunitários**;
- IV – **fortalecer a presença da assistência social nos territórios** e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V – **qualificar os cuidados nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras** para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

OBJETIVOS

VI - **desenvolver ações de capacitação que abordem especificidades**, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

VII - **potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas**, serviços e benefícios socioassistenciais;

VIII – **fortalecer a articulação intersetorial** com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e a apoio a gestantes e famílias.
Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.



Gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando:

- Gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família**;
- Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do **Benefício de Prestação Continuada**; e
- **Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar** em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 1010, caput, incisos VII e VIII, da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

COMPONENTES DO PROGRAMA

VISITAS DOMICILIARES

❖ **QUALIFICAÇÃO DA OFERTA**

**MOBILIZAÇÃO,
CAPACITAÇÃO E APOIO
TÉCNICO**

**FORTALECIMENTO
INTERSETORIALIDADE**



Visitas Domiciliares

- **Valorização do domicílio como ambiente protagonista do desenvolvimento** na primeira infância e como **espaço de convívio da família.**
- Ampliação de conhecimentos por parte da Assistência Social sobre as famílias e os territórios e **contribuições para as relações de cuidados e proteção**
- **Ampliação do acesso à informações** e ao atendimento e do **envolvimento dos membros familiares no cuidado com crianças**, utilizando o brincar e a interação
- **Fortalecimento de vínculos** com a família, o território e a rede de serviços sociassistencial e intersetorial



Público

- ❖ **Gestantes e Crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);**
- ❖ **Crianças até 72 meses do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;**

EQUIPE



**Educador social/
Orientador Social / Cuidador Social**

Nível médio
Resolução CNAS n 9/2014.

Função: visitação

**CRAS ou Unidade
Referenciada ao CRAS**



Técnico de Nível Superior

Preferencialmente:
Psicólogo, Assistente
Social, Pedagogo,
Terapeuta Ocupacional.

Resolução CNAS n 17/2011.

Função: Supervisão

CRAS

AVANÇO NA QUALIFICAÇÃO DA OFERTA

Articulação da rede socioassistencial no território do CRAS, qualificação e complementariedade das ofertas no âmbito da proteção social básica e especial:

CRAS/PAIF: oferta de oficinas com gestantes e famílias de crianças de zero a seis anos; ações comunitárias, acompanhamento familiar, quando necessário;

**ampliar a cobertura de atendimento às famílias do PBF no território*

SCFV: Grupos de convivência com crianças na primeira infância, gestantes e suas famílias.

**aprimorar a metodologia de atendimento na Primeira Infância*

Qualificação e Fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras: sensibilização e divulgação do Serviço em diferentes mídias;

** regulamentação do uso dos recursos do cofinanciamento federal para o pagamento de subsídios financeiros para as famílias acolhedoras, considerando dispositivos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;*

** incentivo à transição gradativa do modelo de atendimento institucional para o familiar, no caso de crianças na primeira infância.*

FORTALECIMENTO DA INTERSETORIALIDADE

Promoção da articulação intersetorial nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial, Assistência Social, Saúde e Educação e com Órgãos operadores do Sistema de Garantia de Direitos

MOBILIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO

AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO: Seminários Intersetoriais sobre o Programa, Oficinas de Alinhamento e outras ações, como teleconferências, encontros, divulgação em diferentes mídias, etc;

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A PNEP/SUAS: Capacitação de profissionais dos Estados, do DF e dos municípios que atuarão como multiplicadores no que diz respeito ao Programa e à metodologia das visitas domiciliares;

AÇÕES DE APOIO TÉCNICO: orientar, apoiar, acompanhar e monitorar a implementação do Programa e o desenvolvimento de suas ações.

- Os Estados deverão assegurar profissionais de nível superior para o desenvolvimento das ações de apoio técnico.

ADESÃO AO PROGRAMA

Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDSA.

MONITORAMENTO

Instrumentos e Sistemas disponibilizados pelo MDSA, para registros pelos Estados, DF e Municípios.

Informações sobre as visitas domiciliares registradas nos sistemas do MDSA pelos CRAS.

OBRIGADA!

